PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 039/2013-PL

Anápolis, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo senhor
Vereador Luiz Santos Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 019/2013 que, **"Altera dispositivos da Lei 3.591, de 23 novembro de 2011, a qual "Institui o "Concurso Merendeira de Ouro" na rede municipal de educação de Anápolis e dá outras providências"**, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei tem por desiderato alterar dispositivos da Lei nº 3.591, de 23 de novembro de 2011, que instituiu o concurso merendeira de ouro na rede municipal de educação de Anápolis.

O Poder Público Municipal visando incentivar a classe dos merendeiros e auxiliares de merendeiros, editou a Lei nº 3.591, de 23 de novembro de 2011, com o intuito de valorizar os serviços prestados por estes servidores, buscando estimulá-los a trabalharem de acordo com as normas da Vigilância em Saúde, formar hábitos de preparo alimentar saudáveis, observar as condições de higienização e estocagem dos alimentos, além de primar pela qualidade da merenda servida aos discentes da rede pública municipal de ensino.

Dessa feita, objetivando majorar os valores indicados na lei supracitada, o Executivo envia nova mensagem a esta preclara Casa de Leis, alterando a redação do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: **"Art.5º. As equipes vencedoras do concurso receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, conforme regulamento".**

A nova roupagem do agora modificado artigo 5º, tem por objetivo, indicar os valores das premiações através de Regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, o qual vem facilitar os preparativos do concurso, visto que o mesmo é realizado todos os anos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, que tem o encargo do recebimento das inscrições, a formação de comissão julgadora, seleção e avaliação das equipes participantes, além de assestar as vencedoras.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 26/08/2013
Horas 17:17
Assinatura

PROTOCOLO Nº 1644
Data 27/8/13 9:39 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 02/09/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei 3.591, de 23 de novembro de 2011, a qual institui o "Concurso Merendeira de Ouro" na rede municipal de educação de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação do art. 5º, da Lei 3.591, de 23 de novembro de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art.5º-*** *As equipes vencedoras do concurso receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, conforme regulamento".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 de agosto de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTITUI O "CONCURSO MERENDEIRA DE OURO" NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Educação do Município de Anápolis o "Concurso Merendeira de Ouro" com o objetivo de premiar a equipe de merenda escolar que tiver o melhor desempenho na manipulação e preparo de alimentos destinados aos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º. A organização do Concurso de que trata a presente Lei será realizada pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, sendo este responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo procedimento.

Art. 3º. Podem participar do concurso de que trata a presente Lei, mediante inscrição na entidade organizadora do evento, os (as) merendeiros(as) e auxiliares na função de merendeiros(as) das Escolas Municipais, Escolas Conveniadas, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil Conveniados.

Art. 4º. As equipes participantes do "Concurso Merendeira de Ouro" deverão ser compostas por servidores vinculados a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – As entidades conveniadas cuja gestão da merenda escolar for responsabilidade do Município, ficam autorizadas a participar do "Concurso Merendeira de Ouro", por meio de seus colaboradores.

Art. 5º. As equipes vencedoras do concurso receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, consoante descrição abaixo:

I – 1º Lugar: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II – 2º Lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);

IV – 4º Lugar: R$ 800,00 (oitocentos reais);

V – 5º Lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de novembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/JFP/PREFEITO MUNICIPAL/128/2011.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000